



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.121

PRORROGA O REGIME DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a situação epidemiológica brasileira, que demonstra um crescimento exponencial da contaminação pelo vírus COVID-19, com 135.106 casos confirmados e 9.146 mortes até a data de 08 de maio de 2020;

Considerando que o Município de Mogi Mirim, mesmo adotando as medidas de precaução, vem apresentando um aumento no número de casos, com 13 casos confirmados e 23 suspeitos;

Considerando que a situação demonstra a necessidade da continuidade das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando, por fim, a nova prorrogação do Decreto Estadual nº 64.881/20 até o dia 31 de maio de 2020.

DECRETA :-

Art. 1º Visando à continuidade da medida de prevenção fica prorrogada a quarentena prevista no art. 2º do Decreto 8.094/20, **para até o dia 31 de maio de 2020.**

Art. 2º Para fins do art. 2º, do Decreto nº 8.100/20, consideram-se atividades que durante a quarentena estão autorizadas a funcionar, exclusivamente as seguintes atividades privadas, consideradas essenciais:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e laboratórios de análises clínicas e comércio de óculos e lentes (ópticas), produtos ortopédicos e similares;

II - atividades de segurança privada;

III – transporte coletivo de passageiros, locadoras de veículos, transporte individual por táxi ou aplicativos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios, suplementos alimentares e produtos de limpeza, devendo priorizar os serviços de entrega;

V – farmácias;

VI - serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;

VII - fábricas e indústrias, as quais deverão respeitar a capacidade máxima de 30% em seus restaurantes;

VIII - postos de combustíveis;

IX – lojas que atendam as necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa, e atividades agrícolas;

X – lojas de materiais de construção;

XI – bancas de jornais;

XII – prestadores de serviços essenciais tais como: oficinas mecânicas e similares, lavanderias, serviços de limpeza, prevenção, controle e erradicação de pragas, hotéis e atividades similares, meios de comunicação social e assistência técnica;

XIII - vendas de gás de cozinha;

XIV - serviços funerários.

Parágrafo único. Ficam mantidas as obrigações previstas nos Decretos anteriores referentes às regras de vigilância sanitária e ainda aquelas incluídas pelo Decreto nº 8.118/20, que regulamenta o uso de máscaras no Município de Mogi Mirim.

Art. 3º Ficam mantidos os demais dispositivos previstos nos artigos 3º a 5º, do Decreto nº 8.107/20.

Art. 4º O atendimento presencial dos serviços públicos continuará a ser realizado das 11:00 às 16:00 horas, sendo obrigatório o uso de máscara tanto pelo servidor público quanto pelo munícipe atendido, conforme Decreto nº 8.118/20.

§ 1º Os serviços internos deverão ser realizados de forma contínua em horário normal de trabalho.

§ 2º Mantém-se as regras contidas no Decreto nº 8.107/20 no que tange ao afastamento dos servidores de grupo de risco.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º No tocante as Secretarias cujas atividades são consideradas essenciais, sendo estas de Saúde, Segurança Pública, serviços de urgência e emergência de assistência social, limpeza pública, serviços de saneamento básico, Conselho Tutelar, velório municipal, sepultamento, cemitério e SAAE, permanecem com o atendimento em horário normal.

Parágrafo único. O afastamento dos servidores de grupo de risco ficará a critério do Secretário da pasta e conforme análise médica do SESMT nos casos de comorbidades comprovadas, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços públicos.

Art. 6º O funcionamento da Secretaria de Educação e unidades educacionais, devido à sua especificidade, continuará a ter seu funcionamento disciplinado através de Portaria.

Art. 7º As determinações contidas no presente Decreto poderão ser modificadas na hipótese de qualquer alteração do quadro epidemiológico do Município ou verificação de possível colapso junto à capacidade hospitalar.

Art. 8º Ficam mantidos os demais dispositivos contidos nos demais Decretos de Emergência e Calamidade Pública que não contrariarem expressamente o presente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de maio de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8121
FOI PUBLICADA(O) em 09/05/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)